



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO 3306 DE 27 DE MAIO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições e considerando a existência de servidores que percebem remuneração dos cofres deste Governo, sem que tenham sido submetidos a regular processo de seleção, conforme estabelece o artigo 97, parágrafo 1º da Constituição Federal e artigo 92, parágrafo 1º da Constituição do Estado de Rondônia e Decreto nº 3251 de 06 de abril de 1987 e considerando a filosofia de trabalho adotada por esta Administração;

CONSIDERANDO a possibilidade de os referidos servidores serem mantidos, desde que regularizadas suas admissões,

D E C R E T A

Art.1º - Fica determinada a realização do concurso interno, de participação obrigatória para todos os servidores que se encontram na situação anteriormente definida;

Art.2º - No ato da inscrição, os servidores deverão comprovar através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada, sua situação funcional;

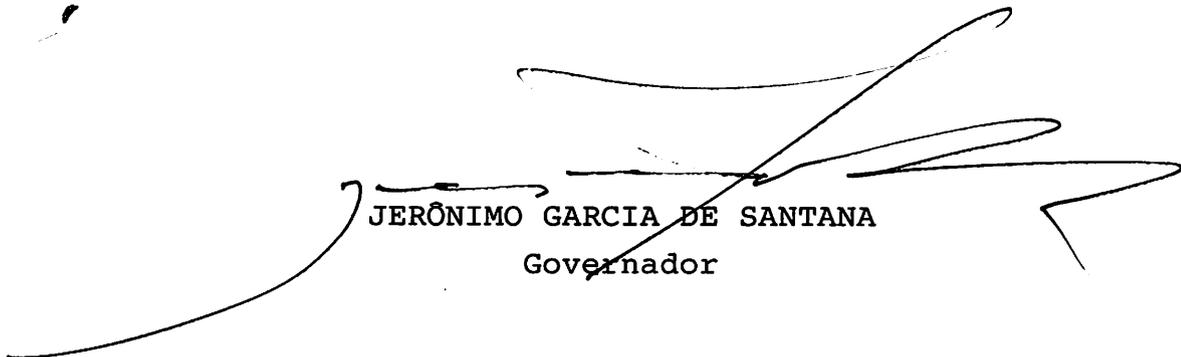
Art.3º - Todos os servidores que lograrem habilitação no concurso interno, serão mantidos na categoria funcional ocupada, sendo dispensados aqueles que não se inscreverem, não realizarem as provas e, ainda, aqueles que não lograrem aprovação;

Art.4º - Os servidores atualmente com contrato suspenso são obrigados a participar do concurso interno, sob pena de terem seus contratos de trabalho, rescindidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Postado no Diário Oficial  
em 13/9 de 1957

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor na data  
de sua publicação.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTAMA  
Governador